

À SECRETARIA NACIONAL DE COMBATE AO RACISMO

Companheiros(as),

Por iniciativa da Secretaria de Combate ao Racismo do PT - JF e do mandato do vereador Gabriel dos Santos Rocha (Biel), o município de Juiz de Fora passa a contar com um conjunto de leis de combate ao racismo, que irá contribuir e muito com a luta do povo negro neste país.

Cada item da lei (cópia abaixo) será desdobrado em uma série de ações contemplado a reivindicação do movimento negro. A aplicabilidade destas ações será exaustivamente debatida com as entidades.

Certos de estarmos cumprindo fielmente com as resoluções do nosso 5º Encontro Nacional de Negros e negras, solicitamos que proceda a divulgação nos meios possíveis.

Tribuna de Minas
QUARTA-FEIRA
 28 de janeiro de 1998

4

Política

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ATOS DO GOVERNO

LEI Nº 9213 - de 27 de janeiro de 1998 - Dispõe sobre o Combate ao Racismo no Município de Juiz de Fora e dá outras providências. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem colir a prática de racismo. Parágrafo Único - O dever do Poder Público compreende: I - a criação e divulgação nos meios de comunicação e em cujo espaço se utilize a administração pública, programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira, bem como ao combate à idéias e práticas racistas; II - a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creches e escolas municipais, de modo a habilitá-los para o combate às idéias e práticas racistas; III - a punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestação das religiões afro-brasileiras; IV - organizar a rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação de nosso povo; V - o cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, de alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial, salvaguardando os direitos dos trabalhadores; VI - a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal. VII - a adoção, no sistema público de saúde, de procedimento de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme e hipertensão, males cuja incidência é maior na população negra. VIII - o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito no fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de janeiro de 1998. a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora. a) GERALDO MAJELA GUEDES - Secretário Municipal de Administração.

Martvs Antonio Alves Chagas
 Coletivo da SNCR-PT

José Geraldo Azarias
 SECRA-PT - JF

PTDN_APS_SNCR_1998_TXT_0340

91